

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EXERCÍCIO 2018

Que entre si celebram **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, neste ato representada por seu procurador Diego Mendes Teixeira, CPF 067.819.576-51 e diretor José Eduardo de Melo, CPF 128.647.368-37 e **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**, representado pelo presidente Francisco Luiz Xavier de Lemos, CPF 272.707.504-91, seu diretor Marcelo Tavares de Moura, CPF 170.738.828-83, seu advogado Afonso Rodrigues Lemos Junior inscrito na OAB/SP sob o nº 184558, seu dirigente sindical Vitor Hugo de Sousa Fernandes, CPF 695.621.131-91, Carolina Silva Barbosa CPF: 724.722.941-15 tendo justo e acordados os termos e condições ora descritas para implantação do Programa de Participação nos Resultados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objetivo formalizar um Programa de Participação nos Resultados - PPR para os empregados ativos da INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000 e inciso XI, artigo 7º, da CF/88.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO

O objetivo do Programa de Participação nos Resultados é desenvolver a cultura focada na produtividade, na melhoria da qualidade e no fortalecimento da parceria entre o empregado e a empresa; integrar e melhorar a comunicação entre as áreas e desenvolver o espírito de equipe; e reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e a conscientização dos empregados para o alcance das metas e resultados definitivos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa, em consonância com os Pilares e os Valores corporativos, a saber:

Pilar **GENTE**: Temos orgulho em trabalhar para conectar as pessoas com conforto e segurança, em sinergia com nossos parceiros. Nos preocupamos com o desenvolvimento de nossos profissionais e adotamos meritocracia para reconhecer os talentos.

Pilar **NEGÓCIOS**: Buscamos a eficiência nos resultados, sempre inovando, para atender aos anseios e desejos de nossos clientes. Queremos nos consolidar, unidos a parcerias, como uma empresa de referência em infraestrutura e serviços aeroportuários.

Pilar **LEGADO**: Desejamos deixar nossa marca na história, contribuindo com o desenvolvimento do setor aeroportuário brasileiro e fazendo a diferença com



nosso modelo de negócio. Queremos ser exemplo de excelência nas práticas de gestão aeroportuária.

Valor **INTEGRIDADE**: Pregamos a ética, a responsabilidade e a transparência em relação a nossos resultados e decisões corporativas.

Valor **INTEGRAÇÃO**: Incentivamos a cooperação e o trabalho em equipe, com ênfase na diversidade e no diálogo aberto, valorizando as conquistas pessoais e coletivas.

Valor **INQUIETUDE**: Encorajamos a inovação e a busca constante de melhoria nos processos e nos resultados, sempre com base em objetivos realistas.

Valor **IN LOVE**: Somos apaixonados pela atividade aeroportuária e perseguimos sempre oferecer uma boa experiência ao cliente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE**

Serão elegíveis à premiação do PPR empregados ativos da EMPRESA que cumpram com os seguintes requisitos:

- i. Mínimo de 90 (noventa) dias de contrato laboral no período de vigência do Programa, excluindo os que se encontram nas seguintes situações:
  - a. Empregados dispensados por justa causa;
  - b. Não possuam, no período compreendido entre a data de assinatura do presente acordo até 31/12/2018:
    - i. Mais que 05 (cinco) faltas injustificadas ao trabalho, salvo nas condições previstas em acordo coletivo e legislação trabalhista em vigor;
    - ii. Mais que 02 (duas) advertências disciplinares por escrito ou 1 (uma) suspensão;
    - iii. Credencial aeroportuária vencida, em decorrência do não cumprimento do prazo para renovação, representado pela data de validade presente na credencial.

**Parágrafo primeiro:** Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidos através de negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO**

Os valores pagos a título de PPR – Programa de Participação nos Resultados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados e também não integram o “Direito Personalíssimo” pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, da mesma forma que não se integram às médias de férias e 13º salário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000.



**Parágrafo único:** A premiação decorrente da aplicação do presente acordo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do anexo à lei 10.101/00, modificado pela lei 12.832/13 e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário da Declaração de Ajuste Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – INDICADORES E METAS

Para fins de aferição de resultado, considerar-se-ão os seguintes indicadores e metas:

DIMENSÃO	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PESO
Meta Corporativa	Fator Q	Fator de qualidade dos serviços e infraestrutura aeroportuários oferecidos aos clientes, obtido mediante avaliação da ANAC e componente do reajuste tarifário.	0,75%	10%
Meta Corporativa	EBITDA (s/ outorga)	Medida financeira que representa quanto a empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos e outros efeitos financeiros.	R\$153,2 milhões	10%
Meta Corporativa	Movimento de Aeronaves	Medida de produtividade operacional do aeroporto, que compreende o total de pousos e decolagens de aeronaves no ano.	156,3 mil	5%
Meta Corporativa	Movimento de Passageiros	Medida de produtividade operacional do aeroporto, que compreende o total de passageiros embarcados, desembarcados ou em conexão no ano.	16 milhões	10%
Meta de Área	Gastos	Cumprimento do orçamento de OPEX 2018 de cada área. Será considerada como unidade mínima o nível de gerência (demais áreas serão contabilizadas dentro das Diretorias).	Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração	15%
Meta Individual	Absenteísmo	Quantidade de faltas ao trabalho não enquadradas nas exceções previstas na CLÁUSULA TERCEIRA, item ii a).	0	25%
Meta Individual	Advertência e Suspensão	Quantidade de advertências disciplinares por escrito ou suspensões.	0	25%
Meta Individual	Educação	Realização autônoma de curso, gratuito ou pago, visando a capacitação, comprovado mediante apresentação de atestado de conclusão.	1	EXTRA 10%

**Parágrafo primeiro:** Para apuração do Fator Q, considerar-se-á o resultado oficial da ANAC divulgado para o período de aferição, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

**Parágrafo segundo:** Para apuração dos indicadores de EBITDA, Movimento de Aeronaves, Movimento de Passageiros, Gastos e Educação, considerar-se-ão os resultados oriundos de medições e controles internos obtidos pelas áreas



de Operações, Controladoria e Gente e Gestão, referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

**Parágrafo terceiro:** Para apuração dos indicadores de absenteísmo, advertência e suspensão serão considerados os resultados apurados a partir da data de aprovação do presente acordo em assembleia até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo quarto:** Para os casos de empregados que não precisam registrar ponto (empregados com cargos de liderança), as faltas serão apuradas e contabilizadas como a média aritmética das faltas dos empregados sob a responsabilidade dos mesmos.

**Parágrafo quinto:** Para que haja a apuração do percentual do PESO do indicador relativo ao EBITDA, a empresa deverá atingir o percentual mínimo de 90% até o limite 110% da META. Nesse caso, o percentual mínimo do PESO será de 9% podendo chegar ao limite máximo de 11%.

**Parágrafo sexto:** A meta de Educação será utilizada como um PESO extra, apenas àqueles funcionários que buscarem seu autodesenvolvimento, e não atingirem na somatória de todos os PESOS o percentual de 100%.

## CLÁUSULA SEXTA – PREMIAÇÃO

Para a premiação a que se pretende o presente acordo, observar-se-á o atingimento das metas e pesos descritos na CLÁUSULA QUINTA, onde:

DIMENSÃO	PESO TOTAL
Metas Corporativas	30%
Metas de Área	20%
Metas Individuais	50%
Metas Individuais (bônus)	EXTRA 10%

O potencial de premiação do Programa de Participação nos Resultados, se cumpridos integralmente os critérios de elegibilidade e proporcionalidade constante no quadro acima, será de:

- R\$ 1.630,00 (Hum mil seiscentos e trinta reais) para empregados com salário de até R\$ 2.523,00 (Dois mil e quinhentos e vinte e três reais) na data de assinatura do acordo;
- 65% do salário nominal mensal dos empregados que recebam acima de 2.523,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta e um reais) até R\$ 5.692,00 (Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais);
- R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) para empregados que recebem salário superior a R\$ 5.692,00 (Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais).



O atingimento máximo está limitado ao teto de 100% da pontuação, correspondente à premiação descrita no parágrafo anterior. Percentuais inferiores a esse serão proporcionalmente aplicados à mesma premiação.

**Parágrafo primeiro:** As referências salariais citadas para pagamento dos prêmios descritos acima são válidas para os salários vigentes na data de assinatura do presente acordo, as quais serão consideradas à época do pagamento do prêmio, independente de quaisquer reajustes em massa que venha ser negociado para a empresa ou categoria.

**Parágrafo segundo:** Considerando as peculiaridades de gestão para alguns cargos e dentro do processo de avaliação de desempenho e remuneração variável administrado pela área de Gente e Gestão, poderá, a critério exclusivo da EMPRESA, ser adotada premiação superior à descrita na CLÁUSULA SEXTA, caput, para determinadas categorias profissionais ou cargos específicos.

**Parágrafo terceiro:** A premiação referente ao presente acordo de participação nos resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados pelo empregado no ano de 2018, compreendido em 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, considerando-se como mês integral aquele que tiver fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

**Parágrafo quarto:** Empregados afastados por motivo auxílio previdenciário terão direito ao pagamento proporcional, nos termos do parágrafo anterior, exceto a licença à maternidade em que o afastamento contará como meses efetivamente trabalhados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DO PAGAMENTO

Após concluído o processo de aferição das metas e aprovação pela Diretoria, a área de Gente e Gestão fará a publicação dos resultados em fontes informativas da empresa, tais como murais, e-mails ou Intranet.

O valor devido a cada empregado será apurado e pago em duas parcelas, sendo vedada qualquer tipo de antecipação.

A primeira parcela será paga em janeiro de 2019 e corresponderá aos resultados das metas de “Absentéismo” e “Advertência e Suspensão”, totalizando 50% do valor total da premiação.

A segunda parcela será paga em abril de 2019 e corresponderá aos demais resultados (Metas Corporativas, Metas de Área e Meta Individual Bônus), totalizando os 50% restantes incluindo os 10% extra, caso aplicável, cujas apurações e aprovações passam pelo Conselho de Administração ou pela ANAC.

**Parágrafo único:** Na hipótese do não atingimento da meta referente ao Fator Q, que será divulgada oficialmente no mês de junho de 2019 pela ANAC, o valor



pago referente ao percentual deste indicador será descontado no mês subsequente ao do resultado.

## CLÁUSULA OITAVA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da lei 10.101/00, o presente instrumento de acordo de participação nos resultados será arquivado junto à entidade sindical dos trabalhadores, representante da categoria ora acordante, bem como na área de Gente e Gestão.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este acordo é valido para o exercício de 2018.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Mendes Teixeira

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo de Melo

SIND. NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADM. DE AEROPORTOS – SINA

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Luiz Xavier de Lemos

  
\_\_\_\_\_  
Afonso Rodrigues Lemos Junior

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Tavares de Moura

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Hugo de Sousa Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Carolina Silva Barbosa